



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00218.000088/2007-07
UNIDADE AUDITADA : NUCLEP
CÓDIGO UG : 113208
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO N° : 190122
UCI EXECUTORA : 170130

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190122, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da NUCLEP S/A.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**
- **QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS**
- **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**
- **REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- **REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
- **ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**
- **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**
- **ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 5.2.4.1 do Anexo I deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - Demonstrativo das Constatações, efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

As metas operacionais previstas para a Entidade no exercício de 2006 foram estabelecidas a partir dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, como forma de aferir o desempenho de sua gestão. A meta relacionada à atividade finalística a cargo da NUCLEP está contida na Ação 4930 - Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia. As demais metas são de natureza administrativa.

A meta operacional prevista para a Entidade em 2006 consistia na fabricação de 8.000 toneladas de equipamentos pesados para as indústrias nuclear e pesada de alta tecnologia. De acordo com o Relatório de Gestão, foram fabricadas 5.607 toneladas de equipamento pesado e os motivos para o não atingimento da meta foram a redução no escopo de participação da NUCLEP na construção da Plataforma P-51 da Petrobrás e a falta de capital de giro da Empresa para execução física.

5.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS

O Relatório de Gestão não apresenta indicadores precisos e capazes de auxiliar o gerenciamento e a avaliação do desempenho dos programas/ações governamentais a cargo da NUCLEP.

Os Indicadores apresentados se confundem com as metas pactuadas para o exercício de 2006 e não permitem a análise da eficácia, eficiência, economicidade e/ou efetividade das ações empreendidas pela Empresa, conforme tratado no item 1.2.1.2 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

RECOMENDAÇÃO: 001

Sejam definidos e mensurados indicadores, com adequada descrição das variáveis utilizadas e da fonte de informação, de modo que os mesmos sejam capazes de permitir avaliar o desempenho das ações empreendidas pela Empresa, com confiabilidade, clareza e precisão.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Com relação à transferência de recursos por convênios, consta registrado às fls. 31 do processo de prestação de contas que não há informação a relatar e, mediante consulta ao sistema SIAFI, não identificamos nenhum convênio firmado com a NUCLEP, seja como conveniente ou concedente.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O quadro abaixo detalha o total de aquisições de bens e serviços realizados no exercício de 2006, por modalidade, bem como o respectivo montante dispendido:

QUADRO I - AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NO EXERCÍCIO 2006

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Qtde no exercício (2006)	Valor (R\$)	% Qtde sobre total	% Valor sobre total
DISPENSA	2222	13.000.843,00	94,92 %	31,84 %
INEXIGIBILIDADE	79	15.297.366,00	3,37 %	37,46 %
CONVITE	1	0	0,04 %	-----
TOMADA DE PREÇOS	0	0	-----	-----
CONCORRÊNCIA	2	2.099.000,00	0,09 %	5,14 %
PRÉ-QUALIFICAÇÃO	1	1.882.000,00	0,04 %	4,61 %
PREGÃO PRESENCIAL	1	0	0,04 %	-----
PREGÃO ELETRÔNICO	35	8.555.333,90	1,50 %	20,95 %
TOTAL	2341	40.834.542,90	100 %	100 %

Fonte: NUCLEP

A análise realizada por esta equipe contemplou o seguinte:

- formalização legal de 33,56% (em valor) dos pregões eletrônicos realizados pela NUCLEP ;
- contratação e formalização legal de 2,67% (em valor) das aquisições por inexigibilidade;
- contratação e formalização legal de 1,26% (em valor) das aquisições por dispensa;
- contratação de pessoas físicas, correspondente a 1,21% (em quantidade) das aquisições por dispensa.

Dos exames efetuados, foi identificado o seguinte:

- falhas quanto à formalização legal dos processos licitatórios ;
- Contratação fundamentada inadequadamente em inexigibilidade de licitação;
- falhas quanto à formalização legal dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação ;
- contratações realizadas inadequadamente com fulcro no inciso IV do art.24 da lei n.º 8.666/93, em decorrência da morosidade de realização do certame;
- impropriedades nos procedimentos de contratação de pessoas físicas.

As falhas elencadas anteriormente estão consignadas nos itens 4.1.1.1, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3 e 4.2.1.4 do Anexo I deste relatório.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Um aspecto importante da gestão de recursos humanos da Entidade, no exercício 2006, foi a realização de concurso público para preenchimento de 57 vagas, envolvendo 34 cargos, e formação de cadastro de reserva para outros 22

(vinte e dois) cargos. A homologação do concurso foi publicada no D.O.U. de 29/06/2006. Até 31/12/2006, 43 admissões haviam sido realizadas, sendo que, desses admitidos, 08 se desligaram da Empresa ainda no decorrer do exercício auditado. Somadas a essas admissões, houve ainda a reintegração de 17 ex-empregados.

O quantitativo-limite de pessoal, fixado pela Portaria MP n.º 020/2005, de 598 empregados, vem sendo respeitado, encontrando-se o quadro próprio composto, em 31/12/2006, por 589 empregados. Deve ser ressaltado que integram esse cálculo empregados aposentados por invalidez, pelo fato de a CLT, em seu art. 475, estabelecer a suspensão de seus contratos de trabalho até que a invalidez venha a ser considerada definitiva. Esse procedimento implica na manutenção por tempo indeterminado de vagas ociosas.

Verificamos, ainda, o não alcance de solução para a questão da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, situação iniciada em 2002, e cuja principal consequência, é a formação de passivo trabalhista de valor elevado, resultado de ação trabalhista impetrada pela Associação dos Empregados da NUCLEP.

Foram identificadas falhas relacionadas à cessão de pessoal, à extrapolação do limite legal de horas extras e à prestação de contas de viagens.

“(A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da unidade auditada, em função de sigilo fiscal, bancário e/ou comercial, na forma da lei)”.

5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Em 2006, malogrou a iniciativa de equacionamento parcial da dívida existente da NUCLEP para com o NUCLEOS. A proposta que geraria um Termo de Transação para Homologação em Juízo do valor de R \$88.864.516,20 (oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos), equivalente ao déficit técnico então existente, não foi aceita pelo DEST, que entendeu que seria recomendável a obtenção de uma solução global e definitiva para a dívida que, ao final do exercício de 2006, contabilizava R\$216.215.493,96 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

Em razão do não equacionamento da dívida, e em face de déficit atuarial existente, a Diretoria Executiva do Instituto aprovou, com base no art. 21 da Lei Complementar n.º 109/2001, a instituição de um novo plano de custeio, introduzindo contribuição adicional, a vigorar a partir de julho/2007.

5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Em 2006 foi expedido o Acórdão n.º 831/2006 - 2ª Câmara, que determinou à NUCLEP, no item 14.1, que fosse observado a estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades das despesas, quando do seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8666/1993, atentando ainda para o fato de que as situações de excepcionalidade previstas nesse dispositivo deverão ser precedidas de justificativas da autoridade competente devidamente publicadas.

Considerando as dificuldades financeiras pelas quais passa a empresa, verificamos que a observância à ordem cronológica das datas das exigibilidades das despesas não vem sendo cumprida, bem como inexistem

justificativas, devidamente publicadas, da autoridade competente, conforme o disposto no item 4.2.2.1 do Anexo I deste relatório.

5.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Identificamos que algumas auditorias programadas no PAAAI 2006 não foram realizadas, mas, conforme informações extraídas do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT, o ano de 2006 foi, para a NUCLEP, um ano de continuidade de mudanças e atividades tendo em vista as parcerias contratadas, em especial, as relacionadas com a construção da plataforma P-51 para a Petrobrás e a construção do gerador de vapor para Angra I. Estas obras de grande porte, em que a NUCLEP foi subcontratada, tiveram reflexos também nas atividades da Auditoria Interna e, devido a serviços extraordinários não previstos, foram necessárias a reprogramação e modificações definitivas.

Não obstante, foram realizados 5 trabalhos de auditoria que resultaram nos Relatórios AUD-001, 002,003,004 e 005 de 2006.

Verificamos que algumas recomendações expedidas nos referidos relatórios ainda encontram-se, em 30/03/2007, na condição de "pendente", carecendo de observância pelas áreas quanto ao seu cumprimento.

Além disso, verificamos, conforme registrado no RAINT, terem sido realizadas outras atividades pela Auditoria Interna, conforme relatado no item 5.2.1.1 do Anexo I deste relatório.

Tendo em vista o reduzido quadro de pessoal que compõe a estrutura da Auditoria Interna, e mediante as atividades realizadas no respectivo exercício, consideramos satisfatória a atuação da Auditoria Interna.

5.9 FALHAS OU IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As falhas verificadas estão consignadas no ANEXO I, sendo que não identificamos irregularidades que tenham resultado em dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das falhas ou irregularidades consideradas relevantes pela equipe que estão detalhadamente consignadas no Anexo I deste relatório.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190122
UNIDADE AUDITADA : NUCLEP S/A
CÓDIGO : 113208
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00218.000088/2007-07
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **003 a 005**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados o Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 190122, houve gestor cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1 IMPROPRIEDADE

3.2.3.1 - Pagamento de horas extras acima do limite legal.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2007.

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATÓRIO N° : 190122
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00218.000088/2007-07
UNIDADE AUDITADA : NUCLEP S/A
CÓDIGO : 113208
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como **REGULARES COM RESSALVA E REGULARES.**

2. A(s) questão (ões) objeto de ressalva(s) foi(ram) levada(s) ao conhecimento do(s) gestor(es) responsável(eis), para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e está(ão) relacionada(s) em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A(s) manifestação(ões) do(s) Gestor(es) sobre referidas questões consta(m) do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de junho de 2007

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DAS ÁREAS DE INFRA-ESTRUTURA